



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**


**PROJETO DE LEI Nº 052/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**RECEBIDO**

DATA: 26/11/2018

HORA: 16:30 Nº: 085/18

 ASSINATURA

**CRIA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA  
FUNÇÃO DE CONTABILISTA DO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criada Gratificação pelo exercício da Função de Contabilista do Regime Próprio de Previdência Social de Santo Antônio do Planalto – RPPS, instituído pela Lei Municipal nº 756/2005, de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento base atualizado, do cargo de Contabilista.

**Art. 2º.** A percepção da gratificação criada pelo art. 1º, será exclusiva de servidor efetivo municipal nomeado em cargo de contabilista.

**Art. 3.** As despesas com a remuneração correspondente à gratificação criada por esta lei, serão custeadas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município – RPPS, através da taxa de administração, na forma do § 4º do art. 13, da Lei Municipal nº 756/2005, e correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º.** Para percepção da gratificação instituída por esta Lei, o contabilista designado para ela, deverá executar todas as tarefas contábeis, gerenciais e legais, relativas ao RPPS e, assim, do Fundo de Previdência do Município, consoante estabelecem os artigos 66 a 68, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 756/2005.

**Parágrafo único.** O servidor designado para o exercício da função, mediante a percepção da gratificação instituída por esta lei, deverá assumir a responsabilidade, pelo Município, junto à Receita Federal, relativa ao CNPJ do Fundo de Previdência do Município, e junto a fiscalização do INSS.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de dezembro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)